



PROCESSO 23.354-4/2016
ÓRGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (Protocolo 31.112-0/2017) - ACORDÃO 407/2017-TP
RECORRENTES PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - ex-Gestor
CLÁUDIA DI GIÁCOMO MARIANO - Diretora Geral
ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS - Gerente de Segurança Institucional
KARINA COLOMBO RUBIO - Gerente de Aquisições
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário (documento digital 288029/2017), interposto pelos Senhores Paulo Roberto Jorge do Prado, Cláudia Di Giácomo Mariano, Antônio Sérgio Pereira dos Santos e Karina Colombo Rúbio, respectivamente, ex-Gestor, Diretora Geral, Gerente de Segurança Institucional e Gerente de Aquisições, todos da Procuradoria Geral de Justiça/MT, em desfavor do teor do Acórdão 407/2017-TP.
2. Referida decisão julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do órgão, exercício de 2016, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas (documento digital 275433/2017).
3. Os recorrentes buscam a reforma parcial da decisão para afastar as multas cominadas, sob o argumento de que estas encontram-se em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e, até mesmo, em dissonância com a legislação aplicável à espécie.
4. Admitido o recurso, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi o mesmo recebido tanto no efeito suspensivo quanto devolutivo, nos termos do artigo 272, inciso I, do RITCE/MT (documento digital 293675/2017).



5. A SECEX, ao examinar o presente Recurso, concluiu pelo seu improvimento, uma vez que não foi apresentado fato novo ou elemento capaz de modificar o teor da decisão atacada (documento digital 319214/2017).

6. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer 5.786/2017 (documento digital 321180/2017), de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólume os termos do Acórdão 407/2017-TP, em razão de que as razões apresentadas pelos Recorrentes não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas no processo originário.

7. É o relatório.

Cuiabá, 20 de março de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)